

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a aquisição de licença para exibição do filme SERVIDÃO durante a programação do evento TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO - A ABOLIÇÃO NÃO CONCLUÍDA, a se realizar no dia 13/05/2024.

Neste passo, retornam os autos a esta Diretoria-Geral com o parecer da Secretaria de Assessoramento Jurídico com a seguinte conclusão:

*“Ante o exposto, concluímos pela regularidade do enquadramento legal em inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.
Recomendamos a juntada do documento relativo à habilitação jurídica da empresa.
Esse é o parecer que, se de acordo, sugiro encaminhamento à Diretoria- Geral.”*

Certifico que, em atenção ao parecer juríco da SAJ, juntei a habilitação jurídica da contratada no doc. 22 dos autos.

Em 10/05/2024

BRUNO MOTTA DE ANDRADE
Coordenadoria Executiva da Diretoria-Geral

 BRUNO
MOTTA
DE
ANDRADE
10/05/2024 08:58

 KARINA
MUNIZ
MACHADO
10/05/2024 09:32

Cuida-se da aquisição de licença para exibição do filme SERVIDÃO durante a programação do evento TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO - A ABOLIÇÃO NÃO CONCLUÍDA, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, Inciso I da Lei 14.133/21.
Considerando o parecer da Secretaria de Assessoramento Jurídico, constante no Doc. 21, que conclui pelo cumprimento dos requisitos necessários á contratação, **declaro inexigível a licitação de acordo com o Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/21:**

CONTRATADA	VALOR TOTAL
GAYA PRODUcoes CINEMATOGRAFICAS LTDA CNPJ: 55.084.750/0001-80	R\$ 2.000,00

À SOF para emissão da Nota de Empenho.
Ato contínuo, à CLC para o registro no PNCP da declaração da inexigibilidade, bem como da Nota de Empenho.
Após, à Escola Judicial para as providências pertinentes.

Em 10/05/2024

Karina Muniz Machado
Diretora-Geral em exercício

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE – ART. 74, I DA LEI 14.133/2021

PROAD Nº 5196/24

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, alínea a)

1.1. OBJETO:

O presente termo de referência tem como objeto a contratação de licença para exibição do filme **SERVIDÃO** durante a realização do Seminário sobre Trabalho Escravo Contemporâneo, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na hipótese do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. QUANTITATIVO:

ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	VALOR UNIT.	QTD	VALOR TOTAL
LICENÇA para exibição do filme SERVIDÃO durante a programação do Seminário sobre Trabalho Escravo, a se realizar no dia 13/05/2024	17590	licença	R\$2.000,00	1	R\$2.000,00

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

A contratação terá início a partir da publicação no PNCP e vigorará até 30 dias após o pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

1.5. NATUREZA:

A contratação é caracterizada como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

1.6. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a **elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada**, com respaldo na aplicação por analogia do art. 14, I da IN 58/2022 do Ministério da Economia, bem assim do art. 72, I da lei 14.133/2021.

1.7. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA):

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
PCA - 2024 - 049	FILMAGEM, EDIÇÃO, PODCASTS, STREAMING E TRANSMISSÃO DE SINAL: serviço de filmagem e edição de vídeo de aulas e eventos de capacitação, além de transmissão online e de sinal para ambientes externos em eventos presenciais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Nacional da Justiça do Trabalho lançaram, no ano de 2023, o Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, com o objetivo de desenvolver ações permanentes para a erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas e para a proteção do trabalho de migrantes, reiterando o papel da Justiça do Trabalho de garantidora da cidadania e do trabalho decente.

Na cerimônia de lançamento, o ministro Lelio Bentes Corrêa destacou a existência ainda nos dias de hoje de decisões judiciais que naturalizam condições de trabalho degradantes, como a falta de instalações sanitárias dignas, especialmente no trabalho rural, sob o argumento de que se tratam de questões culturais.

Paralelo ao programa da Justiça Trabalhista, o CNJ criou o Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (Fontet), que tem por objetivo, dentre outros, promover o levantamento de dados estatísticos relativos ao número, à tramitação, às sanções impostas e a outros dados relevantes sobre inquéritos e ações judiciais que tratem da exploração de pessoas em condições análogas à de trabalho escravo e do tráfico de pessoas, além de debater e buscar soluções que garantam maior efetividade às decisões da Justiça.

Em razão da relevância da referida temática, a Escola Judicial propõe a produção do seminário intitulado TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO - A ABOLIÇÃO NÃO CONCLUÍDA, a se realizar no dia 13 de maio de 2024, data comemorativa à abolição da escravatura, quando será abordada a histórica ausência de efetividade da abolição da escravatura e a ocorrência ainda nos dias atuais de trabalho análogo à escravidão.

Como parte da programação do evento, a coordenação pedagógica deliberou pela apresentação do filme intitulado SERVIDÃO.

Com direção, roteiro e produção de Renato Barbieri e narração de Negra Li, o documentário trata do trabalho escravo contemporâneo com foco na Amazônia brasileira.

Para sua produção, foram ouvidos trabalhadores rurais escravizados em frentes de desmatamento no norte do Brasil e abolicionistas de diferentes vertentes.

Trata-se de um contundente registro sobre a escravidão, estado de inteira dependência, sujeição e submissão de um ser humano a outro, circunstância que guarda absoluta pertinência com a temática e justifica a escolha da coordenação acadêmica, afigurando-se, desse modo, absolutamente relevante a exibição da película no contexto do evento proposto.

Tratando-se de obra protegida por direitos autorais, cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, na condição de contratante, nos termos do art. 29, I, c/c inciso VIII alínea 'g' da lei 9.610/98 solicitar autorização prévia e expressa junto à produtora detentora da exclusividade para exibição ao público do evento.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 74, I DA LEI 14.133/21

Nos termos do art. 74, I da lei 14.133/21, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

Segundo o parágrafo primeiro do referido dispositivo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Através da declaração juntada aos autos do processo administrativo, a empresa Gaya Produções, CNPJ 55.084.750/0001-80, se auto afiança, sob sua inteira responsabilidade, detentora EXCLUSIVA dos direitos autorais da obra objeto do presente termo de referência.

A exclusividade do fornecedor tem o condão de comprovar a inviabilidade de competição, resultando atendidos, desse modo, os requisitos do art. 74, I da lei 14.133/21.

3.2. RAZÃO DA ESCOLHA

Conforme fundamentado no item 2 supra, o documentário a ser contratado constitui contundente registro sobre a escravidão, afigurando-se, desse modo, absolutamente relevante sua exibição no contexto de evento que tratará da temática da escravidão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO: (art.6º, XXIII, alínea c)

- 4.1. A descrição da solução abrange a aquisição de licença para exibição da obra cinematográfica SERVIDÃO, produzida pela Gaya Filmes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, alínea d)

5.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.1. Produção: GAYA Filmes

5.1.2. Distribuição: O2 Play

5.1.3. Prêmios:

5.1.3.1. “Melhor Documentário Longa-Metragem” – 15º Trinidad + Tobago Film Festival

5.1.3.2. “Melhor Filme – Júri Popular” – 25º Rencontres du Cinéma Sud-Américain de Marseille et sa Région (França)

5.1.4. Mostras e Festivais:

5.1.4.1. 52º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro – Mostra “Território Brasil” (Brasil)

5.1.4.2. 12º FIA CINEFRONT -Festival Internacional Amazônica de Cinema de Fronteira (Brasil)

5.1.4.3. 7º LECYT – Festival de Cine y Televisión Reino de León (Espanha)

5.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

5.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.2.1.1. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços, devendo ainda estimular as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

5.2.1.1.1. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

5.2.1.1.2. Promover a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades;

5.2.1.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras sobre resíduos sólidos, bem como as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sobretudo a Resolução - RDC nº 43 - ANVISA, de 1 de setembro de 2015.

5.2.1.1.4. Observar, sobretudo, as disposições contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho do CSJT, instituído pela Resolução n.º 310/2021, no que couber.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO:

A Contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, a execução do contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação dos serviços a que está obrigada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. PRAZOS E CONDIÇÕES:

6.1.1. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O filme será exibido durante a execução do Seminário TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO - A ABOLIÇÃO NÃO CONCLUÍDA, a se realizar no dia 13/05/2024.

6.2. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO:

O evento e a exibição do documentário ocorrerá no auditório do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 5a Região, das 13h às 17h.

6.3. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO:

6.3.1. A autorização de aquisição da licença contendo a nota de empenho será enviada por correio eletrônico (escolajudicial2@trt5.jus.br);

6.3.2. A nota de empenho será encaminhada ao contratado em, no mínimo, 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para o evento.

6.3.3. O filme será disponibilizado pela produtora à Escola Judicial até o dia 10/05/2024, através de link, de modo a possibilitar sua reprodução através dos meios e equipamentos disponíveis no Tribunal;

6.3.4. A contratada poderá entrar em contato com a Escola Judicial para dirimir quaisquer dúvidas nos telefones (71) 3319-7158 e pelo e-mail escolajudicial2@trt5.jus.br

6.4. RECEBIMENTO DO OBJETO:

Em conformidade com o art. 140, I da lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:

6.4.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no momento da disponibilização da obra ao TRT, em formato executável através de meios próprios, no dia e horário designados, nos termos dos itens 6.2 e 6.3;

6.4.2. DEFINITIVAMENTE, após a conclusão das atividades e finalização da execução do filme e consequente aceitação, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da conformidade ou da conclusão de eventuais pendências sinalizadas por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

6.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 32, de 26 de Janeiro de 2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A gestão administrativa do contrato caberá ao (à) Diretor(a) da Secretaria da Escola Judicial, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação.

7.3. A fiscalização do contrato será realizada por servidor da Secretaria da Escola Judicial, que será responsável pelo recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato. Para instruções deve ser acessado o seguinte link:

https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing

b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de ateste pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

c) O **prazo de liquidação** será de até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

9.2. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

9.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, cujo acesso pode ser efetivado através do link <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

9.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 9.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.2.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.2.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.2.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.2.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.2.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade**

limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.3.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 9.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.4.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.4.4.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.4.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.4.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.4.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.4.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.4.9.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor constante da proposta juntada foi o seguinte:

ITEM	PROPOSTA 1	MÉDIA
------	------------	-------

LICENÇA para exibição do filme SERVIDÃO durante a programação do Seminário sobre Trabalho Escravo, a se realizar no dia 13/05/2024	R\$2.000,00	R\$2.000,00
--	-------------	-------------

- 10.2.** Considerando-se a exclusividade do prestador de serviços, nos termos do item 3.1 deste TR , não foram juntadas propostas de outros fornecedores.
- 10.3.** O valor da contratação guarda compatibilidade com outras efetivadas entre o fornecedor e a Administração Pública, conforme evidencia a nota de empenho emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4a Região, juntada ao processo.
- 10.4.** Conforme se verifica no quadro acima, o valor total proposto para a aquisição da licença foi de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela GAYA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA, CNPJ 55.084.750/0001-80.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 11.2.1.** Gestão/Unidade: EJD – Escola Judicial do TRT5
- 11.2.2.** Fonte de Recursos: 1499000000
- 11.2.3.** Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0029 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Bahia)
- 11.2.4.** Item de execução: 151062024000019 - FILMAGEM, EDIÇÃO, PODCASTS, STREAMING E TRANSMISSÃO DE SINAL: serviço de filmagem e edição de video de aulas e eventos de capacitação, além de transmissão online e de sinal para ambientes externos em eventos presenciais.
- 11.2.5.** Plano Interno: P.O.: 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas.

12. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada por nota de empenho.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1.** São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

- 13.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato;
- 13.1.2.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 13.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- 13.1.4.** Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

- 14.1.1.** Disponibilizar o link apto a viabilizar a plena exibição do filme através dos meios disponíveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5a Região, no prazo e modo previstos no item 6.3.3.
- 14.1.2.** Apresentar soluções para eventuais demandas técnica relativas à estabilidade do link ocasionadas pela estrutura ou servidor da contratada, inclusive relativas a estabilidade de sinal;
- 14.1.3.** Orientar servidores do Tribunal Regional do Trabalho em relação a eventuais dúvidas sobre a operacionalização da exibição do filme;
- 14.1.4.** Responsabilizar-se por perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do objeto deste TR, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- 14.1.5.** Providenciar imediatamente as soluções necessárias em caso de constatação, por ela ou pelo contratante, de incorreções e deficiências no(s) serviço(s) prestado(s) ou qualidade insatisfatória.
- 14.1.6.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas pelos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- 14.1.7.** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.1.8. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.

14.1.9. Garantir que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais.

15. MULTAS

15.1. Resguardados os direitos que a Administração têm de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

15.1.1. Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor do objeto inadimplido.

15.1.1.1. Será considerada inexecução parcial do contrato o atraso na disponibilização do link de modo a comprometer o início de sua execução de forma pontual ou a ocorrência de falhas técnicas ocasionadas pela contratada, aptas a prejudicar a exibição de mais de 10% da duração total do filme.

15.1.2. Inexecução total do contrato: multa compensatória de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado.

15.1.2.1. Será considerada inexecução total do contrato a ausência de disponibilização do link sem justificativa ou ainda a impossibilidade técnica de sua exibição por falha da contratada.

16. RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

16.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,

16.3.2. Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

- 16.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 16.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 16.9. A extinção do contrato **não configura óbice** para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Salvador, 30 de ABRIL de 2024

Assinado eletronicamente
AMONI GUERRA PESSOA LAVIGNE
Diretora de Secretaria - SEJUD
Integrante Requisitante

Assinado eletronicamente
MAURÍCIO BORGES FARIAS
Seção de Orçamento e Contratações - SEOCO
Integrante Técnico